



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 29/2022

(Processo SEI n.º 017.001992/2022-27)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais normativas aplicáveis.

Data/horário abertura da Sessão Pública: 26/10/2022 - 08:00h (horário de Brasília-DF).

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00.

Local de realização da Sessão Pública: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto da presente dispensa é a prestação de serviços de restauração de mobiliário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - **ANEXO I**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A pessoa jurídica interessada neste procedimento, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá estar devidamente credenciada no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.2.** É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a interessada que:
- a)** Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - b)** Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção, enquadrando-se nesta mesma situação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vínculo, direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Crea-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
 - d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente (pessoa física ou jurídica), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - e) Não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - f) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
 - g) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez considerados, dentre outros, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
 - h) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;
 - i) Esteja enquadrada como empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si,
 - j) Esteja enquadrada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.1.1.** Os documentos apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar em nome do fornecedor com um único número de CNPJ, e, em se tratando de certidões, estas deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA-ELETRÔNICA

- 3.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do subitem com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações ali indicadas.
- 3.2.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, estando vinculados a ela e às disposições deste Aviso.
- 3.3.** No valor ofertado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto; ou, ainda, custos operacionais e despesas com transporte ou terceiros, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

correrão por conta do fornecedor Adjudicatário, de forma que o valor contenha toda a remuneração pela execução do objeto.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** Na data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, será automaticamente aberto pelo sistema o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores, sendo encerrada a fase de disputa no horário também já previsto neste instrumento.
- 4.2.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Caso atendidas as condições de participação pelo fornecedor melhor colocado, será verificada a conformidade da sua proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** Estando o preço compatível, o fornecedor será convocado a apresentar a sua proposta comercial ajustada ao lance final para o respectivo item juntamente as especificações do produto ofertado, conforme o caso, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração com a respectiva motivação registrada no *chat*.
- 5.3.** A proposta comercial deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
 - a)** Razão Social;
 - b)** CNPJ;
 - c)** Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - d)** Números de telefone, e-mail e homepage (se existente);
 - e)** Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
 - f)** Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - g)** Dados do responsável legal que assinaria o Contrato ou a Ordem de Compra e/ou Serviço, conforme o caso (nome, e-mail, RG e CPF);
 - h)** Identificação do objeto (descrição, marca, modelo, quantidade e unidade);
 - i)** Valor global da unidade;
 - j)** Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - k)** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

5.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após solicitação de negociação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos.

5.5.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. A habilitação do vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, especificamente:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

5.7.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, será de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período no interesse da Administração, com a respectiva motivação registrada no *chat*.

5.7.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação responsável pela dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.9. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global por item, respeitados os preços totais máximos constantes do Capítulo III (DO VALOR ESTIMADO) do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Antes do proponente de ser declarado vencedor, o processo de Dispensa Eletrônica será encaminhado à área demandante para ratificação das informações prestadas no curso da sessão, sendo apontadas formalmente as eventuais inconsistências identificadas nas propostas aceitas, hipótese em que o Agente de Contratação as registrará no *chat* e solicitará a correção da proposta ou a desclassificará, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.2.** Atendidas todas as exigências fixadas neste Aviso e observado o critério do menor preço, o fornecedor melhor classificado será declarado vencedor e o procedimento subirá à autoridade competente para adjudicação do objeto.
- 6.3.** A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação a ser praticado pela Autoridade Competente.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇOS

- 7.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmada a competente Ordem de Compra e/ou Serviços, sendo este instrumento equivalente ao termo de contrato, conforme disposto no art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2.** O Adjudicatário terá o prazo de 24 horas, contado a partir da data de sua convocação, para firmar a Ordem de Compra e/ou Serviços ou atestar o seu recebimento por meio eletrônico sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.3.** O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pelo Crea-PR.
- 7.4.** O Adjudicatário reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, todos da Lei n.º 14.133/21.

8. SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do proponente, por qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente ou adjudicatário, conforme o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 8.5.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexado a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:
 - a)** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c)** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.1.1.** No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.3.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.4.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.5.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.6.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a)** ANEXO I – Termo de Referência.

17 de Outubro de 2022.

ORIGINAL ASSINADO

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Prestação de serviços de restauração de mobiliário.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1) A execução do objeto deverá contemplar as seguintes atividades mínimas:

a) **Cadeiras baixas:**

- i) Remoção total da pintura antiga em 12 (doze) cadeiras;
- ii) Desmontagem e restauro de peças do encosto e colagem em 8 cadeiras;
- iii) Correção de defeitos (rachaduras e partes faltantes);
- iv) Lixamento geral das cadeiras;
- v) Pintura nova em todas as peças na cor preto acetinado ou semibrilho;
- vi) Troca da palha sintética de todos os assentos por palha sintética/natural;
- vii) Dimensões: Largura frontal assento: 56cm/ posterior: 43 cm; Altura do assento:46cm /altura do encosto:105cm; profundidade: 47cm

b) **Cadeiras altas:**

- i) Remoção total da pintura antiga em 4 (quatro) cadeiras.
- ii) Desmontagem e reforço da estrutura de um dos apoios de uma das cadeiras e verificação nas demais;
- iii) Correção de defeitos (rachaduras e partes faltantes);
- iv) Lixamento geral das cadeiras;
- v) Pintura nova em todas as cadeiras na cor preta acetinada;
- vi) Troca do revestimento atual dos assentos e encosto por couro em todas as de acordo com o original (com tachas);
- vii) Dimensões: Largura frontal assento: 52cm/ posterior: 42 cm; Altura do assento:50cm /alt. do encosto:147cm; prof.: 47cm

c) **Mesa de Apoio:**

- i) Remoção total da pintura antiga de 1 (uma) mesa.
- ii) Substituição da madeira interna da base superior por nova (atual está com cupim) e revestir com feltro preto;
- iii) Correção de defeitos (rachaduras e partes faltantes);
- iv) Lixamento total da mesa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- v) Pintura nova na cor preto acetinado ou semibrilho;
- vi) Colocação de tampo de vidro de 6mm temperado transparente;
- vii) Colagem e reforço dos pés do móvel caso seja necessário.
- viii) Dimensões: L:80cm; P:55cm; H: 79 cm

d) Escrivaninha:

- i) Remoção total da pintura antiga de 1 (uma) mesa.
- ii) Substituição da madeira interna da base superior por nova (atual está com cupim) e revestir com feltro preto;
- iii) Correção de defeitos (rachaduras e partes faltantes);
- iv) Lixamento total da mesa;
- v) Pintura nova na cor preto acetinado ou semibrilho;
- vi) Colocação de tampo de vidro de 6mm temperado transparente;
- vii) Colagem e reforço dos pés do móvel caso seja necessário.
- viii) Dimensões: L:180 cm; P:80cm; H: 82 cm

e) Mesa de Reuniões:

- i) Remoção total da pintura antiga de 1 (uma) mesa.
- ii) Substituição da madeira interna da base superior por nova (atual está com cupim) e revestir com feltro preto;
- iii) Pintura nova na cor preto acetinado ou semibrilho;
- iv) Colocação de tampo de vidro de 6mm temperado transparente;
- v) Fazer reforço na estrutura da mesa.
- vi) Dimensões: L: 251cm; P:120 cm; H: 82cm

2) Além das especificações individualizadas do item anterior, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas gerais:

a) Procedimento de restauro pretendido:

- i) Que seja feita a remoção total da pintura antiga com removedor pastoso da marca Farben (ou similar), raspagem com vidro, limpeza com thynner, lixamento com lixas especiais Rhynosoft grãos 150 e 320 (ou similar) até chegar na madeira;
- ii) Correção de defeitos com massa para madeira, colagens e possíveis reparos em partes frouxas e/ou faltantes;
- iii) Aplicação de fundo preparador para madeira Coralit;
- iv) Aplicação de tinta esmalte sintético da Coral específico para madeira na cor preto acetinado ou semibrilho;
- v) Várias demãos com lixamento entre elas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

vi) Para finalizar, fina camada de cera incolor para proteção.

- 3)** São responsabilidades da Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- a)** Cumprir a legislação e as normas técnicas inerentes à execução do objeto e a sua atividade, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, se for o caso;
 - b)** Após a convocação, firmar a Ordem de Compra no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - c)** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - d)** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - e)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
 - f)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
 - g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
 - h)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - i)** Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
 - j)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
 - k)** Assumir:
 - i.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - iii.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iv.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - vi.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
 - vii.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - viii.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- l)** Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do fornecimento será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
 - m)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
 - n)** Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
 - o)** Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
 - p)** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
 - q)** Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
 - r)** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
 - s)** Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- t)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
 - u)** Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
 - v)** Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
 - w)** Abster-se de caucionar ou utilizar o fornecimento para qualquer tipo de operação financeira;
 - x)** Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
 - y)** Na hipótese de violação das obrigações assumidas por conta deste instrumento, responsabilizar-se civil e criminalmente por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência de tais exceções, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.
 - z)** Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto, a ponto de incidir sobre si a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto ou terceiro.
 - aa)** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.
- 4)** Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:
- a)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - b)** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
 - c)** Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
 - d)** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
 - e)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
 - f)** Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
 - g)** Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

III. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

IV. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Crea-PR, autarquia federal, instituído pela Lei n.º 5.194/66 como entidade fiscalizadora do exercício das profissões de engenharia, agronomia e geociências, é responsável por manter uma estrutura física para execução das atividades finalísticas decorrentes da aplicação da Lei n.º 5.194/66”, se fazem necessárias ações que permitam o atendimento da legislação com vistas ao cumprimento da missão institucional do Conselho.

Para tal atendimento o Crea-PR deve prover mobiliário compatível com as suas necessidades e a sua imagem perante a sociedade, promovendo a substituição de bens inservíveis, antigos e sem possibilidade de manutenção conveniente, ou ainda que estejam em desacordo com as normas técnicas e padronizações vigentes, que no caso em apreço, ultrapassa o conceito de atualidade, visto se tratarem de móveis com valor histórico, adquiridos por ocasião da fundação deste Conselho. Assim, a demanda se justifica pela necessidade de restauração dos bens patrimoniais que apresentam avarias e/ou defeito após longos períodos de utilização e armazenagem.

Desse modo, infere-se que o objeto, embora não inserido nas atividades finalísticas do Crea-PR, são indispensáveis ao regular, habitual e ininterrupto desenvolvimento dos setores localizados no Edifício Sede, de maneira que sejam mantidas as condições mínimas e uso seguro do mobiliário, e ainda com a compatibilidade da imagem corporativa e preservação da história do Conselho.

V. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 1) Os móveis deverão ser inteiramente restaurados no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra.
- 2) O mobiliário deverá ser retirado e entregue na Sede do Crea-PR em Curitiba-PR, tudo mediante agendamento prévio com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.
- 3) Deverão estar inclusos na execução o transporte (ida e volta) de todos os componentes do objeto, bem como os seus acessórios, se for o caso.
- 4) O objeto será recebido obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a) Verificação de cada objeto na hora da entrega, verificando que não tenha tido nenhum dano no transporte (se possível, que sejam entregues embalados).
 - b) Que sejam verificados cuidadosamente os acabamentos, pois se trata de um processo de restauração.
 - c) Verificar se as estruturas que estavam com defeito foram realmente corrigidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) Acompanhamento na montagem dos móveis (na entrega) caso exista essa necessidade.

VI. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

A execução do objeto deverá possuir garantia de 6 (seis) meses a partir de entrega, em relação à mão de obra executada.

VII. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

A Ordem de Compra do CREA-PR substitui o contrato, nos termos do art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.

VIII. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 1) Regime de execução: empreitada por preço global;
- 2) Adjudicação: por menor preço global.

IX. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 07 (sete) dias úteis após a entrega e aceite do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Adjudicatária.

X. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta: 6.2.2.1.1.04.03.001.011 – Materiais para Manutenção de bens Móveis.

XI. DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, pela Facilitação de Suprimentos e Serviços, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-PR, e ainda por prepostos expressamente indicados, que poderão ser substituídos conforme conveniência e oportunidade da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XII. DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados neste item, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Adjudicatária, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da Adjudicatária, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do item)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR	
		Mínimo	Máximo
1	0,3 %	Não aplicável	1 mês
2	3 %	1 mês	6 meses
3	7 %	3 meses	12 meses
4	12 %	6 meses	18 meses
5	20 %	12 meses	2 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por ocorrência e por lei ou normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega do objeto;	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação do fornecimento, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

(quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do item quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§3º. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR, poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§4º. O CREA-PR observará a boa-fé da Adjudicatária e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§5º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da Adjudicatária.

§6º. Na hipótese de a Adjudicatária não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§7º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à Adjudicatária, independentemente de notificação extrajudicial.

§8º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a Adjudicatária será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§9º. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da Adjudicatária junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

XIII. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Suprimentos e Serviços do CREA-PR, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Facilitação de Suprimentos e Serviços

ORIGINAL ASSINADO
Presidente